



Câmara dos Deputados  
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

Apresentação: 04/05/2020 20:34

PL n.2383/2020

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020** (Do Sr. WLADIMIR GAROTINHO)

**Cria o Fundo Nacional de Proteção  
Contra a Inadimplência.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Nacional de Garantia Contra a Inadimplência (FNGI), de natureza contábil, com o objetivo de proteger as pequenas e médias empresas do País nas condições especificadas nesta lei.

**Parágrafo único.** O FNGI assumirá as dívidas de pequenas e médias empresas brasileiras em situação de insolvência comprovadamente decorrente do estado de calamidade pública regularmente decretado.

**Art. 2º** Constituem receitas do FNGI:

I – dotações orçamentárias ordinárias da União;

II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV – recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

V – outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo.

**Art. 3º** A organização e a gestão do FNGI, bem como as demais regras de funcionamento, serão definidas na forma do regulamento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



\* C D 2 0 7 7 3 8 7 5 1 2 0 \*



Câmara dos Deputados  
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

Apresentação: 04/05/2020 20:34

PL n.2383/2020

## JUSTIFICAÇÃO

Muito se tem debatido no País sobre as consequências da pandemia mundial em curso, seja no âmbito da estrutura de atendimento de saúde da população, seja diante da paralisação da atividade econômica, que levará a um nível de desemprego sem precedentes e grande sofrimento para a classe trabalhadora.

A maneira mais eficaz de assegurar que os efeitos dessa crise para o nível de emprego sejam os menores possíveis nos parece ir na direção de apoiar com determinação as pequenas e médias empresas. Antes de tudo, é evidente para qualquer cidadão que as empresas grandes dispõem de recursos humanos e materiais abundantes para enfrentar as turbulências econômicas de qualquer espécie.

Além disso, todos sabem que as empresas pequenas e médias reúnem a maior quantidade de trabalhadores do País. Apoiar essas empresas, portanto, corresponde a usar os recursos disponíveis da forma mais eficiente, de modo a beneficiar o máximo possível de pessoas.

Por isso, propomos a criação de um fundo de garantia governamental que assuma as dívidas das empresas pequenas e médias cujo estado de insolvência seja comprovadamente decorrente da calamidade pública existente.

Diante disso, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
**WLADIMIR GAROTINHO**  
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Wladimir Garotinho (PSD/RJ), através do ponto SDR\_56327, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 7 3 8 7 5 1 2 0 0 \*